



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11ª SESSÃO ORDINÁRIA - QUARTA CÂMARA CÍVEL
PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS

SERÃO JULGADOS PELA QUARTA CÂMARA CÍVEL, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024, ÀS NOVE HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS SEGUINTE PROCESSOS, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA:

1 – AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0851393-11.2019.8.10.0001

RECORRENTE:	CONDOMÍNIO TROPICAL SHOPPING CENTER.
ADVOGADOS:	LEANDRO DE ABREU CALDAS (OAB/MA N.º 7.365), KLEBER MOREIRA (OAB/MA N.º 296), BRUNO ARAÚJO DUAILIBE PINHEIRO (OAB/MA N.º 6.026), LUCAS ARAÚJO DUAILIBE PINHEIRO (OAB/MA N.º 9.343).
RECORRIDOS:	OYANA CECÍLIA CALVET MARQUES, JOSÉ DA SILVA CALVET NETO, JOSÉ REINALDO DA SILVA CALVET.
ADVOGADO:	IGOR COSTA MARQUES (OAB/MA N.º 18.616).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
	SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO E A DESEMBARGADORA ORIANA GOMES.
ADIADO:	<u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11.06.2024</u> : “FORAM SORTEADOS OS DOIS DESEMBARGADORES PARA COMPOR A TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO E A DESEMBARGADORA ORIANA GOMES.” <u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23.04.2024</u> : “A CÂMARA, POR



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MAIORIA, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O DESEMBARGADOR CLEONES CARVALHO CUNHA VOTOU ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR RELATOR MARCELO CARVALHO SILVA, QUE VOTOU PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09.04.2024: “PEDIRAM VISTA COMPARTILHADA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA E O DESEMBARGADOR CLEONES CARVALHO CUNHA. O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO FOI ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 23.04.2024.

OBS.: O DR. LUCAS ARAÚJO DUAILIBE PINHEIRO (OAB/MA N.º 9.343) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DO RECORRENTE (CONDOMÍNIO TROPICAL SHOPPING CENTER), E, O DR. IGOR COSTA MARQUES (OAB/MA N.º 18.616) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DOS RECORRIDOS (OYANA CECÍLIA CALVET MARQUES E OUTROS).

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18.07.2023: “PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR PELA RETIRADA DO PROCESSO DE PAUTA.”

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04.07.2023: “O DESEMBARGADOR CLEONES CARVALHO CUNHA FOI SORTEADO PARA COMPOR O



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QUÓRUM NO PRESENTE RECURSO, EM RAZÃO DA DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO.”

“APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. LUCAS ARAÚJO DUALIBE PINHEIRO (OAB/MA Nº 9.343), PROCEDEU-SE A INCLUSÃO DO PRESENTE RECURSO EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18.07.2023.”

SESSÃO VIRTUAL DO DIA 20 A 27.09.2022: “ADIADO O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO, HAJA VISTA A DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO EM TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

- 1. DES. MARCELO CARVALHO SILVA**
- 2. DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**
- 3. DES. CLEONES CARVALHO CUNHA (EM RAZÃO DE SUSPEIÇÃO DO DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO)**
- 4. DES. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)**
- 5. DESA. ORIANA GOMES (SORTEADA PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)**

AGRAVO INTERNO

- 1. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, DEU PROVIMENTO**



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.

2. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
4. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
5. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito
6. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.

7. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NÃO CONHECEU** do Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NÃO CONHECEU** do Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2 – AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA
APELAÇÃO CÍVEL N.º 0806744-81.2022.8.10.0024

RECORRENTE:	MARIA DA CONCEIÇÃO REIS.
ADVOGADO:	CLÉMISSON CESÁRIO DE OLIVEIRA (OAB/MA N.º 8.301).
RECORRIDO:	BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADOS:	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE N.º 23.255), HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE (OAB/PE N.º 23.798).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
	SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR LUÍZ GONZAGA ALMEIDA FILHO E A DESEMBARGADORA ORIANA GOMES .
ADIADO:	<p><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 25.06.24 A 02.07.24:</u> “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. CLÉMISSON CESÁRIO DE OLIVEIRA (OAB/MA N.º 8.301), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</p> <p><u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11.06.2024:</u> “FORAM SORTEADOS OS DOIS DESEMBARGADORES PARA COMPOR A TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO: DESEMBARGADOR LUÍZ GONZAGA ALMEIDA FILHO E A DESEMBARGADORA ORIANA GOMES.”</p> <p><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 26.03.24 A 02.04.24:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA,</p>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.

OBS.: ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO EM TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

- 1. DES. MARCELO CARVALHO SILVA**
- 2. DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**
- 3. DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**
- 4. DES. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO)**
- 5. DESA. ORIANA GOMES (SORTEADA PARA COMPOR A TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO)**

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
4. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
5. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
7. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a)



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.

9. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.

10. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NÃO CONHECEU** do Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.

11. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NÃO CONHECEU** do Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

3 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800277-51.2020.8.10.0026

APELANTE:	PRODUTÉCNICA NORDESTE COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS:	MARCELO CARRIEL HONÓRIO (OAB/MS N.º 15.441), MATHEUS CARRIEL HONÓRIO (OAB/MS N.º 13.431), JOÃO BATISTA FERRAIRO HONÓRIO (OAB/SP N.º 115.461).
APELADOS:	CARLOS ALBERTO DE SÁ, TERESA CRISTINA REIS DE SÁ,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	RAIMUNDO NONATO BRASIL, SÃO SIMÃO ADMINISTRADORA DE BENS E NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADOS:	MATEO SCUDELER (OAB/DF N.º 50.474), EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME ARAGÃO (OAB/DF N.º 4.935), WILLER TOMAZ (OAB/DF N.º 32.023).
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
	SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO E A DESEMBARGADORA ORIANA GOMES.
ADIADO:	<p><u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16.07.2024:</u> “EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA DEGRAVAÇÃO DO VOTO DIVERGENTE PROFERIDO PELO DES. MARCELO CARVALHO SILVA, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09.04.2024, ADIOU-SE O JULGAMENTO DA APELAÇÃO EM TELA.”</p> <p><u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11.06.2024:</u> “FORAM SORTEADOS OS DOIS DESEMBARGADORES PARA COMPOR A TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO E A DESEMBARGADORA ORIANA GOMES.”</p> <p><u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09.04.2024:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA A DESEMBARGADORA RELATORA. A RELATORA FOI ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, QUE VOTOU PELO PROVIMENTO DO RECURSO, ACOLHENDO A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. O</p>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE PELO CONHECIMENTO E DEIXOU DE OPINAR QUANTO AO MÉRITO POR INEXISTIR NA ESPÉCIE QUAISQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A EXIGIR A INTERVENÇÃO MINISTERIAL.

OBS.: O DR. JOÃO BATISTA FERRAIRO HONÓRIO (OAB/SP N.º 115.461) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DA APELANTE (PRODUTÉCNICA NORDESTE COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA), E, O DR. MATEO SCUDELER (OAB/DF N.º 50.474) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DOS APELADOS (CARLOS ALBERTO DE SÁ, TERESA CRISTINA REIS DE SÁ E OUTROS).”

DIA 07.03.2024: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DOS APELADOS, DR. MATEO SCUDELER (OAB/DF N.º 50.474), REALIZOU-SE A INCLUSÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO EM TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

- 1. DES. MARCELO CARVALHO SILVA**
- 2. DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**
- 3. DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**
- 4. DES. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO** (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO)
- 5. DESA. ORIANA GOMES** (SORTEADA PARA COMPOR A TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO)



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
2. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
3. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
4. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
5. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.

6. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
7. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
8. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
9. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
10. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

11. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

**4 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO
CÍVEL N.º 0868825-48.2016.8.10.0001**

RECORRENTE:	JOSÉ RIBAMAR SILVA ALMEIDA.
ADVOGADOS:	RAFAEL DE CARVALHO BORGES (OAB/MA N.º 14.002), RODOLFO VILAR MACEDO SOUSA (OAB/MA N.º 14.424).
RECORRIDO:	JOSEVAL DA SILVA LACERDA.
ADVOGADOS:	ELNY LACERDA BEZERRA (OAB/MA N.º 4.195), LEANDRO SANTOS SILVA (OAB/MA N.º 25.450), JOSÉ LACERDA JUNIOR (OAB/MA N.º 4.648).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 04 A 11.04.23</u>: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. RAFAEL DE CARVALHO BORGES (OAB/MA N.º 14.002), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1),



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

(2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

5 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0861643-35.2021.8.10.0001

APELANTE:	BENEDITO PEREIRA DE ALMEIDA.
ADVOGADO:	RAFAEL DOS SANTOS BERMUDES (OAB/MA N.º 7.872).
APELADO:	BANCO ITAUCARD S/A.
ADVOGADOS:	ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB/MA N.º 16.843-A), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS ANTOS (OAB/MA N.º 16.844-A).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 30.04.24 A 07.05.24: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO APELANTE, DR. RAFAEL DOS SANTOS BERMUDES (OAB/MA N.º 7.872), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

6 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0805864-85.2019.8.10.0027

1ª APELANTE / 2ª APELADA:	TANANDRA DO NASCIMENTO SANTOS.
ADVOGADO:	LOURIVAL GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO (OAB/MA N.º 17.246-A) (OAB/PI N.º 2.926).
2º APELANTE / 1º APELADO:	PAULO SÉRGIO DOS SANTOS DIAS.
ADVOGADOS:	FERNANDO LIMA SOUSA (OAB/MA N.º 6.318), FRANCISCO GOMES FEITOSA (OAB/MA N.º 3.139), JOSÉ ALENCAR DE OLIVEIRA (OAB/MA N.º 6.186).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	<u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16.07.2024:</u> “EM DECORRÊNCIA DO PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS POR PARTE DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, O JULGAMENTO DO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	<p>PRESENTE RECURSO FOI ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 06.08.2024.</p> <p>OBS.: O DR. JOSÉ ALENCAR DE OLIVEIRA (OAB/MA N.º 6.186) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DO 2º APELANTE / 1º APELADO (PAULO SÉRGIO DOS SANTOS DIAS).</p> <p><u>DIA 10.05.24:</u> “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO 2º APELANTE / 1º APELADO, DR. JOSÉ ALENCAR DE OLIVEIRA (OAB/MA N.º 6.186).”</p>
--	---

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
4. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
6. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
7. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
8. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

9. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
10. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
11. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
12. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
13. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3),



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

14. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

15. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

16. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

17. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO E NÃO CONHECEU DO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

18. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** dos recursos. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
19. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a)**. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
20. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a)**. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
21. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a)**. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
22. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** dos recursos. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
23. Pedido do des. (a) relator (a) pela retirada do processo de pauta.
24. Pedido do des. (a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso.
25. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.
26. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**7 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO
CÍVEL N.º 0820664-36.2018.8.10.0001**

RECORRENTE:	VILA LAGOA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADA:	EMÍLIA MOREIRA BELO (OAB/PE N.º 23.548).
1º RECORRIDO:	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILA LAGOA.
ADVOGADOS:	GUILHERME AVELLAR DE CARVALHO NUNES (OAB/MA N.º 13.299), TALYTA RIBEIRO TORRES (OAB/MA N.º 11.857).
2ª RECORRIDA:	DUARTE CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADOS:	PAULO CÉSAR ANDRADE SIQUEIRA (OAB/PE N.º 9.256), GUSTAVO DE SÁ BARRETTO FILHO (OAB/PE N.º 19.557).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 26.03.24 A 02.04.24: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA RECORRENTE, DRA. EMÍLIA MOREIRA BELO (OAB/PE N.º 23.548), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

não funciona no feito.

2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

não funciona no feito.

10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

8 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0804905-66.2018.8.10.0022

RECORRENTES:	ARLETE DA SILVA, JOSÉ NILTON DA SILVA, KEITHY LENNE DA SILVA, LEANDRO DA SILVA, MARIA CIRENE DA SILVA, ROSILENE DA SILVA, VALDIRENE DA SILVA.
ADVOGADOS:	CAROLINE RIOS SANTOS (OAB/MA 15.105), ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA LIMA FILHO (OAB/MA10.693), LARISSA CARVALHO FURTADO BRAGA SILVA (OAB MA18.984), DANILO DADDIO CHAMMAS (OAB MA10.086), FERNANDA SOUTO RODRIGUES (OAB/MA N.º 20.117), MORGANA MEIRELLYS QUEIROZ FERNANDES (OAB/MA N.º 18.298).
RECORRIDA:	VALE S.A.
ADVOGADOS:	LARA, PONTES & NERY ADVOGADO (OAB/MA N.º 247), ANTONIO NERY DA SILVA JUNIOR (OAB/MA N.º 7.436), MARCO ANTÔNIO COÊLHO LARA (OAB/MA N.º 5.429-A), ANTONIO PONTES DE AGUIAR FILHO (OAB/MA N.º 11.706), VINÍCIUS CÉSAR SANTOS



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	DE MORAES (OAB/MA N.º 10.448), KARL ALBERT SANTOS DE LIMA (OAB/MA N.º 19.669).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 26.03.24 A 02.04.24:</u> “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DOS RECORRENTES, DRA. FERNANDA SOUTO RODRIGUES (OAB/MA N.º 20.117), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

**9 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO
CÍVEL N.º 0014447-49.2014.8.10.0001**

RECORRENTE:	STEFANO WALKER PEREIRA PONTES.
ADVOGADO:	GUILHERME AUGUSTO SILVA (OAB/MA N.º 9.150).
1ª RECORRIDA:	LITORAL CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.
ADVOGADA:	CLARA BARROS TEIXEIRA MENDES (OAB/MA N.º 12.701).
2ª RECORRIDA:	S. T. M. COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO:	JORGE LUÍS DE CARVALHO NINA (OAB/MA N.º 9.965).
3º RECORRIDO:	ADEMAR COSTA BARROS.
DEFENSORA PÚBLICA:	ANA FLÁVIA MELO E VIDIGAL SAMPAIO.
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
<u>DIA 08.04.24:</u> “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. GUILHERME AUGUSTO SILVA (OAB/MA N.º 9.150).”	

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1),



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

(2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

10 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0809390-55.2018.8.10.0040

RECORRENTE:	MARIA ANTÔNIA LEITE SILVA.
ADVOGADO:	ORLANDO CARDOSO (OAB/MA N.º 13.213).
RECORRIDO:	BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS:	WILSON SALES BELCHIOR (OAB/MA N.º 11.099-A), JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/MA N.º 14.501-A), SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/MA N.º 14.009-A).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.12.23:</u> “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. ORLANDO CARDOSO (OAB/MA N.º 13.213), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	VIDEOCONFERÊNCIA.”
--	---------------------------

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 18 de julho de 2024.

**DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA
PRESIDENTE DA QUARTA CÂMARA CÍVEL**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8ª SESSÃO ORDINÁRIA – SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS

SERÃO JULGADOS PELA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024, ÀS NOVE HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS SEGUINTE PROCESSOS, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA:

1 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0815837-09.2023.8.10.0000

RECORRENTE:	CONDOMÍNIO VARANDAS GRAND PARK, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SÍNDICO CLAUDINEI DE JESUS RODRIGUES.
ADVOGADOS:	TIAGO ANDERSON LUZ FRANÇA (OAB/MA N.º 8.545), MARÍLIA MENDES FERREIRA (OAB/MA N.º 17.336), BRENDA GUEDELHA DA SILVA (OAB/MA N.º 21.762), MARIA LUIZA DOS SANTOS MACHADO (OAB/MA N.º 23.874), AGNALDO DE FREITAS CHAVES (OAB/MA N.º 25.460).
RECORRIDOS:	BRUNO NEIVA TANAKA, JAIANA ROCHA VAZ TANAKA.
ADVOGADA:	BÁRBARA CESÁRIO DE OLIVEIRA SERMOUD (OAB/MA N.º 12.008).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 24 A 31.10.23</u> : “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. TIAGO ANDERSON LUZ FRANÇA (OAB/MA N.º 8.545), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

(2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

2 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0809673-28.2023.8.10.0000

RECORRENTES:	MARNO BARROS DE OLIVEIRA, LIVIA FERNANDA BALDEZ CASTRO BARROS.
ADVOGADOS:	DIEGO MENEZES SOARES (OAB/MA N.º 10.021), CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO (OAB/MA N.º 8.470),



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	CLÁUDIA FERREIRA FONTINHAS (OAB/MA N.º 17.686).
1º RECORRIDO:	ESPÓLIO DE SEBASTIÃO SÉRGIO DE JESUS PRAZERES.
DEFENSORA PÚBLICA:	ÊNIS VIEGAS DE SOUZA AGUIAR.
2º RECORRIDO:	FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA NEVES.
ADVOGADOS:	GABRIEL AHID COSTA (OAB/MA N.º 7.569), MATHEUS PIRES AHID (OAB/MA N.º 20.081), KALIL SAUAIA BOAHID MELLO ALMEIDA (OAB/MA N.º 17.868).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
DIA 15.08.23: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DOS RECORRENTES, DR. DIEGO MENEZES SOARES (OAB/MA N.º 10.021).”	

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

3 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0814035-73.2023.8.10.0000

RECORRENTE:	GARDÊNIA NOGUEIRA E SILVA.
ADVOGADOS:	MÁRIO SILVIO COSTA CARVALHO (OAB/MA N.º 3.486), PAULO ROBERTO TINOCO SILVA (OAB/MA N.º 6.678).
RECORRIDO:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS:	ANA PAULA GOMES CORDEIRO (OAB/MA N.º 9.987), CLAYTON MOLLER (OAB/MA N.º 22.460-A).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
<u>DIA 14.09.23</u>: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. MÁRIO SILVIO COSTA CARVALHO (OAB/MA N.º 3.486).”	

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a)



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

(1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

**4 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO
CÍVEL N.º 0801242-21.2019.8.10.0040**

RECORRENTE:	FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA.
ADVOGADO:	GUSTAVO SARAIVA BUENO (OAB/MA N.º 16.270).
RECORRIDA:	TELEFÔNICA BRASIL S.A. (VIVO).
ADVOGADO:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB/DF N.º 513).
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 16 A 23.04.24:</u> “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. GUSTAVO SARAIVA BUENO (OAB/MA N.º 16.270), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

(2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

**5 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO
CÍVEL N.º 0800178-52.2023.8.10.0131**

RECORRENTE:	MARIA ACENÇÃO AGUIAR DA SILVA.
ADVOGADOS:	GUSTAVO SARAIVA BUENO (OAB/MA N.º 16.270), ESTER SOUZA DE NOVAIS (OAB/MA N.º 20.279).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECORRIDO:	BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO:	WILSON SALES BELCHIOR (OAB/MA N.º 11.099-A).
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 14 A 21.05.24: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO Da RECORRENTE, DR. GUSTAVO SARAIVA BUENO (OAB/MA N.º 16.270), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</u>

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

**6 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO
CÍVEL N.º 0801845-10.2022.8.10.0131**

RECORRENTE:	MARIA DO CARMO DE LIMA PEREIRA.
ADVOGADOS:	GUSTAVO SARAIVA BUENO (OAB/MA N.º 16.270), ESTER SOUZA DE NOVAIS (OAB/MA N.º 20.279).
RECORRIDOS:	BANCO BRADESCO S/A, MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.
ADVOGADOS:	WILSON SALES BELCHIOR (OAB/MA N.º 11.099-A), THÁCIO FORTUNATO MOREIRA (OAB/BA N.º 31.971).
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 14 A 21.05.24:</u> “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO Da RECORRENTE, DR. GUSTAVO SARAIVA BUENO (OAB/MA N.º 16.270), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 18 de julho de 2024.

**DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QUARTA CÂMARA CÍVEL
SORTEIO EM DECORRÊNCIA DE SUSPEIÇÃO
(SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA)

EM DECORRÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0824709-15.2020.8.10.0001, O SORTEIO DO DESEMBARGADOR PARA COMPOR O QUÓRUM OCORRERÁ EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, DIA 06 DE AGOSTO DE 2024, AO TÉRMINO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS, CONFORME PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

O PROCESSO EM REFERÊNCIA SERÁ JULGADO PELA 4ª CÂMARA CÍVEL, TERÇA-FEIRA, DIA 03 DE SETEMBRO DE 2024, ÀS 9 (NOVE) HORAS, EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO-GP N.º 6, DE 30 DE JANEIRO DE 2023 -TJMA.

1 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0824709-15.2020.8.10.0001

APELANTE:	MOL (BRASIL) LTDA.
ADVOGADOS:	LARRY JOHN RABB CARVALHO (OAB/CE N.º 26.529), JULIO CESAR CARDOSO LOBATO (OAB/MA N.º 15.857), STEPHANIE HUTTER (OAB/SP N.º 461.359)), REBECA ARRUDA GOMES (OAB/SP N.º 310.295), AMANDA IZABEL DE BORTOLE (OAB/SP N.º 424.257), MARIANA CAMPOS SILVA (OAB/SP N.º 461.734).
1ª APELADA:	SMART PILOTS SERVIÇOS DE PRATICAGEM E CORRELATOS LTDA.
ADVOGADOS:	PAULO VITOR BRITO DUARTE (OAB/MA N.º 19.643), DANIEL JOSÉ GONÇALVES FONTES (OAB/MA N.º 10.857), AMANDA LIMA DA COSTA FONTES (OAB/MA N.º 17.957).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª APELADA:	MARIANA PILOT SERVIÇOS DE PRATICAGEM LTDA.
ADVOGADOS:	JOHNNY SANCHES VALE (OAB/MA N.º 4.400), DAYANE LOUREIRO RODRIGUES (OAB/MA N.º 7.557).
3ª APELADA:	MARANHÃO PILOT SERVIÇOS DE PRATICAGEM LTDA.
ADVOGADO:	MÁRCIO ARAÚJO DA SILVA (OAB/MA N.º 6.910).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	<u>DIA 07.06.24:</u> “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA APELANTE, DRA. MARIANA CAMPOS SILVA (OAB/SP N.º 461.734).” <u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 25.06.24 A 02.07.24:</u> “ADIADO O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO, HAJA VISTA A DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA.”

QUARTA CÂMARA CÍVEL
SORTEIO EM DECORRÊNCIA DE SUSPEIÇÃO
(SESSÃO VIRTUAL)

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELA QUARTA CÂMARA CÍVEL EM AMBIENTE ELETRÔNICO (SESSÃO VIRTUAL), NOS TERMOS DO ART. 278-A DO RI/TJMA, COM INÍCIO ÀS QUINZE HORAS, TERÇA-FEIRA, DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2024, COM TÉRMINO ÀS 14H 59MIN, TERÇA-FEIRA, DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2024:

2 – AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0806467-71.2021.8.10.0001

RECORRENTES:	ABDON MURAD JUNIOR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI (AMJ PARTICIPAÇÕES).
ADVOGADOS:	DANIEL BLUME (OAB/MA 6.072), THIAGO BRANNER (OAB/MA 8.546), THALES DE ANDRADE (OAB/MA 11.448-A).
RECORRIDA:	KAROLINA MARINHO SILVA DE ALMEIDA.
ADVOGADO:	CELSO HENRIQUE ANCHIETA DE ALMEIDA (OAB/MA 6.038).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 28.05.24 A 04.06.24</u>: “ADIADO O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO, HAJA VISTA A DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO.”

3 – AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0004762-50.2016.8.10.0000

AGRAVANTE:	SOTREQ S/A.
ADVOGADOS:	THAYRID GADELHA LOUREIRO (OAB/MA 13.963), JOÃO RAFAEL DE FARIAS FURTADO (OAB/CE 17.739), EDUARDO PRAGMACIO DE LAVOR TELLES FILHO (OAB/CE 15.321), CÍCERO ANTÔNIO DE MENEZES SOBREIRA (OAB/CE9443) E TOMAS ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA FILHO (OAB/CE 17.496).
AGRAVADA:	SAVIGNY SEREJO SAUAIA, TEREZINHA SEREJO SAUAIA, TETIS SEREJO SAUAIA, HAROLDO GUIMARÃES SOARES FILHO, PEDRO LEONEL PINTO DE CARVALHO, ALFREDO SALIM DUAILIBE NETO, ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO E TEMIS SEREJO SAUAIA.
ADVOGADOS:	CARLOS AUGUSTO MACEDO COUTO (OAB/MA 6.710), BRUNO SANTOS CARVALHO (OAB/MA 6.753), RICARDO SAUAIA MARÃO (OAB/MA 7.691), BERTILA DE CAMARGO AMBROZI (OAB/MA 5778),



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	PEDRO LEONEL PINTO DE CARVALHO (OAB/MA 417), ALFREDO SALIM DUAILIBE NETO (OAB/MA 4.712), HAROLDO GUIMARÃES SOARES FILHO (OAB/MA 5.078), GUSTAVO SAUAIA DE OLIVEIRA (OAB/MA 6.600), CARLA GRACIETE SILVA VALE (OAB/MA 7.581) E FERNANDA RODRIGUES CADILHE BRANDÃO (OAB/MA 7.543).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 28.05.24 A 04.06.24</u>: “ADIADO O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO, HAJA VISTA A DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA.”

4 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0829201-21.2018.8.10.0001

EMBARGANTE:	BERNARDO JOSÉ TRIBUZI CARVALHO.
ADVOGADOS:	RICARDO JEFFERSON MUNIZ BELO (OAB/MA N.º 12.332), CARLOS RAIMUNDO BELO NETO (OAB/MA N.º 12.388).
EMBARGADA:	MÁRCIA LIMA BUHATEM.
ADVOGADO:	ENDRIO CARLOS LEÃO LIMA (OAB/MA N.º 16.856).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 11 A 18.06.24</u>: “ADIADO O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO, HAJA VISTA A DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA.”



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
SORTEIO EM DECORRÊNCIA DE SUSPEIÇÃO
(SESSÃO VIRTUAL)

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO EM AMBIENTE ELETRÔNICO (SESSÃO VIRTUAL), NOS TERMOS DO ART. 278-A DO RI/TJMA, COM INÍCIO ÀS QUINZE HORAS, TERÇA-FEIRA, DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2024, COM TÉRMINO ÀS 14H 59MIN, TERÇA-FEIRA, DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2024:

5 – AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0802777-49.2019.8.10.0051

RECORRENTE:	FRANCISCO FROTA DOS SANTOS.
ADVOGADO:	TALYSON DE MEDEIROS MELO (OAB/MA 12.722).
RECORRIDO:	COMERCIAL VALE DO MEARIM LTDA – ME.
ADVOGADO:	JACINTO PEREIRA COSTA (OAB/MA 12498).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 18 A 25.06.24</u> : “ADIADO O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO, HAJA VISTA A DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO.”

6 – AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0822459-07.2023.8.10.0000

RECORRENTE:	ABDON JOSÉ MURAD JÚNIOR.
-------------	--------------------------



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADVOGADO:	THIAGO BRHANNER GARCES COSTA (OAB/MA 8546-A).
RECORRIDA:	PAMELLA GABRIELLA MELO DA ROCHA.
ADVOGADO:	ENIO LEITE ALVES DA SILVA (OAB/MA 7417).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 14 A 21.05.24:</u> “ADIADO O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO, HAJA VISTA A DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO.”

7 – AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0857002-67.2022.8.10.0001

RECORRENTE:	CEUMA – ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR.
ADVOGADOS:	FELIPE COSTA DA CUNHA (OAB/MA 19.563), FABIANA COSTA DA CUNHA (OAB/MA 11.223).
RECORRIDO:	MARCOS ENOQUE MOTA PINTO.
ADVOGADO:	SEM REPRESENTAÇÃO CONSTITUÍDA NOS AUTOS.
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.03.24:</u> “ADIADO O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO, HAJA VISTA A DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO.”



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4ª CÂMARA CÍVEL

SORTEIO

(TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO EM SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA)

PROCESSOS A SEREM JULGADOS, MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO, PELA QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA, DIA 03 DE SETEMBRO DE 2024, TERÇA-FEIRA, ÀS 9 (NOVE) HORAS, EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.

O SORTEIO, DOS DOIS DESEMBARGADORES CONVIDADOS, OCORRERÁ EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, DIA 06 DE AGOSTO DE 2024, AO TÉRMINO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS, CONFORME PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

8 – AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0838138-49.2020.8.10.0001

RECORRENTE:	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADOS:	ISAAC COSTA LÁZARO FILHO (OAB/MA N.º 21.037-A), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP N.º 128.341), RAIMUNDO IVAN BARROSO RODRIGUES JÚNIOR (OAB/MA N.º 18.599).
RECORRIDO:	JOSÉ ANTONIO ALENCAR.
ADVOGADO:	DALGLISH MESQUITA DE ARAÚJO (OAB/MA N.º 10.189).
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
ADIADO:	<u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04.04.2023</u> : “A CÂMARA, POR MAIORIA, DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, DE ACORDO COM O VOTO DIVERGENTE DO DESEMBARGADOR MARCELO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	<p>CARVALHO SILVA, ACOMPANHADO DO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA RELATORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.</p> <p>OBS.: O DR. RAIMUNDO IVAN BARROSO RODRIGUES JÚNIOR (OAB/MA 18.599), ADVOGADO DA RECORRENTE (HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA), REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL.”</p> <p><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 29.11.22 A 06.12.22:</u> “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. RAIMUNDO IVAN BARROSO RODRIGUES JÚNIOR (OAB/MA N.º 18.599), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</p>
--	--

9 – AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0819768-20.2023.8.10.0000

RECORRENTE:	GABRIEL NUNES ABDALAH.
ADVOGADOS:	AMANDA LIMA DA COSTA FONTES (OAB/MA N.º 17.957), DANIEL JOSÉ GONÇALVES FONTES (OAB/MA N.º 10.857).
1º RECORRIDOS:	CÉLIO RIBEIRO PORTO, HELIENE LEITE RIBEIRO PORTO.
ADVOGADO:	DIEGO MENEZES SOARES (OAB/MA N.º 10.021).
2º RECORRIDOS:	CLAUDEANE DA SILVA SANTOS, JEFFERSON NEVES MAGALHÃES.
ADVOGADOS:	CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO (OAB/MA N.º 8.470), DIEGO MENEZES SOARES (OAB/MA N.º 10.021), CLÁUDIA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	FERREIRA FONTINHAS (OAB/MA N.º 17.686).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	<p><u>DIA 25.04.24</u>: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. DANIEL JOSÉ GONÇALVES FONTES (OAB/MA N.º 10.857).”</p> <p><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 27.02.24 A 05.03.24</u>: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.</p> <p>OBS.: ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO.”</p> <p><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 06 A 13.02.24</u>: “EM DECORRÊNCIA DO PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS POR PARTE DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO FOI ADIADO.”</p>

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

SORTEIO

(TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO EM SESSÃO VIRTUAL)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO EM AMBIENTE ELETRÔNICO (SESSÃO VIRTUAL), NOS TERMOS DO ART. 278-A DO RI/TJMA, MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO, COM INÍCIO ÀS QUINZE HORAS, TERÇA-FEIRA, DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2024, COM TÉRMINO ÀS 14H 59MIN, TERÇA-FEIRA, DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2024.

O SORTEIO, DOS DOIS DESEMBARGADORES CONVIDADOS, OCORRERÁ EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, DIA 06 DE AGOSTO DE 2024, AO TÉRMINO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS, CONFORME PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

10 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO N.º 0800422-15.2022.8.10.0131

RECORRENTE:	BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO:	DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/MA 19442-A).
RECORRIDO:	FRANCISCO MAIA.
ADVOGADO:	RENATO DIAS GOMES (OAB/MA 11483).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	<p><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 06 A 13.02.24</u>: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.</p> <p>ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO</p>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	JULGAMENTO AMPLIADO.”
--	------------------------------

**11 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO
N.º 0803106-19.2022.8.10.0031**

RECORRENTE:	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO:	GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE 16.383).
RECORRIDA:	ANTÔNIA MOREIRA DA COSTA.
ADVOGADO:	CRISTIANO MARTINS E FIGUEIREDO(OAB/MA 21.369-A).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 06 A 13.02.24:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO. ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO.”

**12 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO
N.º 0802375-92.2023.8.10.0029**

RECORRENTE:	BANCO PAN S/A, ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADO:	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255).
RECORRIDO:	FRANCISCO BENICIO DE OLIVEIRA.
ADVOGADA:	VANIELLE SANTOS SOUSA (OAB/MA 22.466-A).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 06 A 13.02.24: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO. ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO.”

13 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO N.º 0800566-18.2023.8.10.0207

RECORRENTE:	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
ADVOGADO:	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255).
RECORRIDA:	MARIA DIVINA PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADA:	TATIANA RODRIGUES COSTA (OAB/MA 24.512-A).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 06 A 13.02.24: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	<p>FUNCIONA NO FEITO.</p> <p>ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO.”</p>
--	---

14 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0807960-77.2022.8.10.0024

RECORRENTE:	BANCO CETELEM S/A.
ADVOGADO:	ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB/MA 22.013-A).
RECORRIDO:	VIRGÍLIO VIEIRA DE SOUSA.
ADVOGADO:	CLÊMISSON CESÁRIO DE OLIVEIRA (OAB/MA 8.301).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	<p><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 06 A 13.02.24:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.</p> <p>ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO.”</p>

15 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0807355-82.2023.8.10.0029

RECORRENTE:	BANCO PAN S/A.
ADVOGADO:	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255).
RECORRIDA:	MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DOS SANTOS.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADVOGADA:	MARIA DEUSIANE CAVALCANTE FERNANDES (OAB/MA 26.264-A).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 06 A 13.02.24:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO. ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO.”

16 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0820105-09.2023.8.10.0000

RECORRENTE:	JOSÉ JUSTINO DE CARVALHO.
ADVOGADOS:	ALMIVAR SIQUEIRA FREIRE JÚNIOR (OAB/MA 6.796), RAMON JALES CARMEL (OAB/MA 16.477).
RECORRIDO:	BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO:	DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ 153.999-A).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 06 A 13.02.24:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, E, POR CONSEQUÊNCIA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NO SENTIDO DE REFORMAR A DECISÃO VERGASTADA, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO VOTOU ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	<p>DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR RELATOR. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.</p> <p>ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO.”</p>
--	---

17 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO PROFERIDA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0805414-82.2023.8.10.0034

RECORRENTE:	BANCO BMG S/A.
ADVOGADO:	JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/MA 17.458-A).
RECORRIDO:	ANTÔNIO BARBOSA SANTOS.
ADVOGADO:	ANDRÉ LIMA EULÁLIO (OAB/MA 25-278-A).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	<p><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 06 A 13.02.24:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.</p> <p>ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO.”</p>

18 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0804906-39.2023.8.10.0034

RECORRENTE:	BANCO PAN S/A, ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO PANAMERICANO
--------------------	--



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	S/A.
ADVOGADO:	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255).
RECORRIDA:	CONSTÂNCIA MARIA DA CONCEIÇÃO.
ADVOGADA:	VANIELLE SANTOS SOUSA (OAB/MA 22.466-A).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	<p><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 06 A 13.02.24</u>: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.</p> <p>ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO.”</p>

19 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0814071-62.2022.8.10.0029

RECORRENTE:	BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO:	DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/MA 19.142-A).
RECORRIDO:	JOSÉ NELCINO CARDOSO.
ADVOGADO:	LUCAS DE ANDRADE VELOSO (OAB/MA 22.862).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	<p><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 06 A 13.02.24</u>: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA</p>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	<p>FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.</p> <p>ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO.”</p>
--	--

20 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0811446-89.2021.8.10.0029

RECORRENTE:	BANCO PAN S/A.
ADVOGADA:	ENY BITTENCURT (OAB/MA 19736-A).
RECORRIDO:	JOSÉ DOS SANTOS LIMA.
ADVOGADA:	VANIELLE SANTOS SOUSA (OAB/MA 22466-A).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	<p><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 06 A 13.02.24</u>: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.</p> <p>ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO.”</p>

21 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0809095-12.2022.8.10.0029

RECORRENTE:	BANCO PAN S/A.
-------------	----------------



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADVOGADO:	GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE 16.383).
RECORRIDA:	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS.
ADVOGADO:	AMADEU FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/MA 23.006-A).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 06 A 13.02.24: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO. ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO.”

22 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0828097-62.2016.8.10.0001

RECORRENTE:	BANCO BONSUCESSO S/A.
ADVOGADO:	DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ 153.999).
RECORRIDA:	ANA CÉLIA CARNEIRO.
ADVOGADO:	THIAGO AFONSO BARBOSA DE AZEVEDO GUEDES (OAB/MA 10.106-A).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 06 A 13.02.24: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	<p>DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.</p> <p>ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO.”</p>
--	---

23 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0804850-06.2023.8.10.0034

RECORRENTE:	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO:	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255).
RECORRIDA:	MARIA ALVINA TEOTÔNIO DE SOUSA.
ADVOGADO:	DENYO DAERCIO SANTANA DO NASCIMENTO (OAB/MA 15.389).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	<p><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 06 A 13.02.24</u>: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.</p> <p>ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO.”</p>

24 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0812195-09.2021.8.10.0029

RECORRENTE:	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO:	HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB/SP 221.386-A).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECORRIDO:	ADÃO ALVES DA SILVA.
ADVOGADAS:	LENARA ASSUNÇÃO RIBEIRO DA COSTA (OAB/MA 21.042-A), CHIRLEY FERREIRA DA SILVA (OAB/PI 10.862).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 06 A 13.02.24:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO. ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO.”

**25 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO
CÍVEL N.º 0001705-64.2016.8.10.0116**

RECORRENTE:	BANCO PAN S/A, ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADO:	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255).
RECORRIDA:	TERESA DO NASCIMENTO BARBOZA.
ADVOGADO:	ROBERTO BORRALHO JÚNIOR (OAB/MA 9.322).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 06 A 13.02.24:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	<p>DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.</p> <p>ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO.”</p>
--	---

26 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL N.º 0804441-10.2021.8.10.0031

RECORRENTE:	BANCO DAYCOVAL S/A.
ADVOGADA:	MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA BENGHI (OAB/MA 10.530-A).
RECORRIDO:	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS.
ADVOGADO:	RENATO BARBOZA DA SILVA JÚNIOR (OAB/MA 20.658).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	<p><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 06 A 13.02.24</u>: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.</p> <p>ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO.”</p>

27 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800480-96.2023.8.10.0029

RECORRENTE:	BANCO BMG S.A.
ADVOGADA:	MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA BENGHI (OAB/MA 10.530-A).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECORRIDA:	MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA.
ADVOGADO:	EZAU ADBEEL SILVA GOMES (OAB/PI 19.598-A).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	<p><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 06 A 13.02.24</u>: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.</p> <p>ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO.”</p>

28 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0804175-92.2022.8.10.0029

RECORRENTE:	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO:	ANTÔNIO DE MOARES DOURADO NETO (OAB PE 23.255).
RECORRIDA:	MARIA ALVES DOS SANTOS MOURA.
ADVOGADAS:	LENARA ASSUNÇÃO RIBEIRO DA COSTA (OAB/MA 21.042-A), CHIRLEY FERREIRA DA SILVA (OAB/PI 10.862).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	<p><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 06 A 13.02.24</u>: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O</p>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	<p>MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.</p> <p>ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO.”</p>
--	--

29 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800577-69.2023.8.10.0038

RECORRENTE:	BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A.
ADVOGADA:	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/MA 19.736-A).
RECORRIDO:	AFONSO PEREIRA DE SOUSA.
ADVOGADA:	GÉSSICA HIANARA CARDOSO BARROS (OAB/MA 20.286).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	<p>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 20 A 27.02.24: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.</p> <p>ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO.”</p>

30 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0802451-09.2022.8.10.0076

RECORRENTE:	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.
ADVOGADO:	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/MA 11.812-A).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECORRIDA:	DOMINGAS ALVES DO NASCIMENTO.
ADVOGADO:	HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/MA 10.502-A).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 20 A 27.02.24: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO. ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO.”

31 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801251-64.2022.8.10.0076

RECORRENTE:	BANCO CETELEM.
ADVOGADO:	ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB/MA 22.013-A).
RECORRIDO:	RAIMUNDO MEIRELES.
ADVOGADO:	EZAU ADBEEL SILVA GOMES (OAB/MA 22.239-A).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 20 A 27.02.24: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	<p>MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.</p> <p>ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO.”</p>
--	--

32 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0001677-19.2017.8.10.0098

RECORRENTE:	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
ADVOGADO:	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255).
RECORRIDO:	MANOEL PEREIRA DE MOURA.
ADVOGADO:	RAFAEL GUIMARÃES VIANA (OAB/PI 11.233-A).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	<p>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 20 A 27.02.24: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.</p> <p>ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO.”</p>

33 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0809168-81.2022.8.10.0029

RECORRENTE:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO:	DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/MA 19.142-A).
RECORRIDO:	BENEDITO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADVOGADO:	LUCAS DE ANDRADE VELOSO (OAB/MA 22.862-A).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 20 A 27.02.24:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO. ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO.”

34 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0804059-56.2023.8.10.0060

RECORRENTE:	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO:	ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO – OAB/MA 11.812-A.
RECORRIDO:	JOSÉ FERREIRA DA SILVA.
ADVOGADA:	VANIELLE SANTOS SOUSA – OAB/PI 17.904-A.
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 20 A 27.02.24:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NÃO CONHECEU DO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA A DESEMBARGADORA RELATORA. A RELATORA FOI ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO.”
--	---

35 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800119-20.2023.8.10.0081

RECORRENTE:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS:	DIEGO MONTEIRO BAPTISTA – OAB/RJ 153.999-A, MARLON SOUZA DO NASCIMENTO – OAB/RJ 133.758-A
RECORRIDO:	GASPAR JOSE DOS SANTOS.
ADVOGADO:	ANDRE FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2.621-A.
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 20 A 27.02.24:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NÃO CONHECEU DO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA A DESEMBARGADORA RELATORA. A RELATORA FOI ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO. ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO.”

36 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801825-91.2023.8.10.0128

RECORRENTE:	BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO:	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255).
RECORRIDO:	EDIMAR LOPES DA SILVA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADVOGADA:	TATIANA RODRIGUES COSTA (OAB/MA 24.512-A).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 27.02.24 A 05.03.24:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO. ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO.”

37 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0804151-15.2023.8.10.0034

RECORRENTE:	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
ADVOGADO:	DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/MA 19.142-A).
RECORRIDO:	NARCISO RAMOS.
ADVOGADA:	VANIELLE SANTOS SOUSA (OAB/MA 22.466-A).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 27.02.24 A 05.03.24:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NO SENTIDO DE REFORMAR INTEGRALMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA VOTOU ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR RELATOR. O MINISTÉRIO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	<p>PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.</p> <p>ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO.”</p>
--	---

38 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800776-42.2023.8.10.0119

RECORRENTE:	BANCO CETELÉM S.A.
ADVOGADO:	ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB/MA 22013-A).
RECORRIDO:	JOSÉ RIBEIRO.
ADVOGADO:	KAYO FRANCESCOLLY DE AZEVEDO LEÔNCIO (OAB/PI 19.066).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	<p><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 27.02.24 A 05.03.24:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.</p> <p>ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO.”</p>

39 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0807715-66.2022.8.10.0024

RECORRENTE:	LEOCADIA LOPES DOS SANTOS.
ADVOGADA:	ANA KAROLINA ARAÚJO MARQUES - OAB MA22283-A.
RECORRIDO:	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADVOGADO:	DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB RJ153999-A.
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	<p><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 27.02.24 A 05.03.24:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTORA, PARA CONDENAR A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A REALIZAR A DEVOLUÇÃO EM DOBRO DE TODOS OS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIAS CALCULADOS A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO, DEVENDO SER APURADOS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (SEM COMPENSAÇÃO) E CONDENAR O RÉU POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), A SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362 DO STJ), E ACRESCIDA DE JUROS DE MORA, A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (ART. 398 DO CÓDIGO CIVIL E SÚMULA 54 DO STJ), NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA VOTOU ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR RELATOR. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.</p> <p>ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO.”</p>

40 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801352-20.2022.8.10.0103

RECORRENTE:	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
--------------------	---



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADVOGADOS:	DIEGO MONTEIRO BAPTISTA – OAB/RJ 153.999-A, MARLON SOUZA DO NASCIMENTO – OAB/RJ 133.758-A
RECORRIDA:	MARIA DE FÁTIMA BITENCOURTE SANTOS.
ADVOGADA:	ANA KAROLINA ARAÚJO MARQUES – OAB/MA 22.283-A.
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 27.02.24 A 05.03.24:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NÃO CONHECEU DO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA A DESEMBARGADORA RELATORA. A RELATORA FOI ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO. ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO.”

41 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800543-68.2021.8.10.0037

RECORRENTE:	BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS:	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO – OAB/MA 11.812-A.
RECORRIDA:	MARIA ANTÔNIA GUAJAJARA.
ADVOGADOS:	PEDRO WLISSES LIMA SOUSA – OAB/MA 14.573-A, SHYLENE RIBEIRO DE SOUSA – OAB/MA 12.343-A.
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 27.02.24 A 05.03.24:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NÃO CONHECEU DO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA A DESEMBARGADORA RELATORA. A RELATORA FOI ACOMPANHADA PELO



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

<p>DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.</p>
--

<p>ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO.”</p>
--

**DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**